Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.809, DE 21 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - SP. e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - SÃO PAULO, para execução do programa, no âmbito do município, de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas das relações de consumo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se a Lei Municipal nº 2.042, de 19.08.87 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 21 de maio de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ / __ / 98.